



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.953, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 12-12-2013  
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Reavis Oubro A Santana  
Funcionario - Mat. 07.13.9789

Dispõe sobre o registro e licenciamento de ciclomotores no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, consoante o disposto no art. 129 do Código de Trânsito Brasileiro, fará registro e licenciamento de ciclomotores, nos termos desta Lei.

§1º Ciclomotor é o veículo de duas ou três rodas provido de motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a cinquenta centímetros cúbicos e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h.

§2º Equipara-se ao ciclomotor o ciclo-elétrico compreendido como o veículo de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kw (quatro quilowatts) dotados ou não de pedais acionados pelo condutor, cujo peso máximo incluindo o condutor, passageiro e carga, não exceda a 140 kg (cento e quarenta quilogramas) e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§3º Inclui-se nesta definição de ciclo-elétrico a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## LEI Nº 1.953, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Art. 2º** O Certificado de Licenciamento Anual será expedido vinculado ao Certificado de Registro de Veículo, no modelo e especificação determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 3º** O primeiro licenciamento será feito simultaneamente com o registro de propriedade do veículo.

§1º O Poder Executivo estabelecerá, mediante Lei, o valor da taxa de expedição do Certificado de Registro de Veículo e o valor relativo à renovação de seu Certificado de Licenciamento Anual.

§2º Para expedição do certificado de Registro do Veículo será obrigatória a apresentação da nota fiscal da compra.

§3º O Certificado de Licenciamento Anual é de porte obrigatório pelo condutor.

**Art. 4º** O Ciclomotor será identificado por meio de placa traseira, lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§1º Ao veículo não identificado ou conduzido sem o porte do certificado de identificação, serão aplicadas pela autoridade competente as penalidades previstas em Lei.

§2º O Poder Executivo estabelecerá valores a serem cobrados pelo recolhimento e guarda do veículo, até sua liberação.

**Art. 5º** Os ciclomotores terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruídos avaliados mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e na periodicidade estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º** Aplicam-se aos ciclomotores registrados e licenciados pelo Município todos os dispositivos relativos a seu registro, transferência de propriedade, baixa, circulação e condução estabelecida pelo Código de Trânsito brasileiro.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

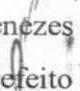
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI Nº 1.953, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista/BA, 12 de dezembro de 2013.

  
Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

